



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Instrução Normativa CGM nº 03/2010

Regulamenta o procedimento para a celebração de contratos da Prefeitura Municipal e Fundos.

A Controladoria Geral do Município de Lebon Régis, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 041, de dezembro de 2003 e o Art. 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 1.171 de 05 de Março de 2004, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Todo o procedimento para formalização de contratos entre a Prefeitura Municipal ou Fundos Municipais e terceiros regular-se-á por esta Instrução Normativa.

Art. 2º É obrigatória a celebração de contrato para a realização de obras, aquisições de produtos e insumos e prestação de serviços para a Administração Municipal quando a contratação for precedida de licitação na modalidade de concorrência, tomada de preços, convite ou pregão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou quando esta for feita na modalidade de convite poderá ser promovida à substituição do contrato por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho da despesa, autorização de compra ou ordem de execução de compra, exclusivamente quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 3º Todos os contratos, antes de serem firmados pela Administração e pelo contratado, deverão ser vistados pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 4º Os Contratos celebrados pela Prefeitura Municipal e/ou Fundos Municipais, deverão ter seu acompanhamento e fiscalização, por meio de representante da Administração especialmente designado, o qual anotará ocorrências e determinará providencias, conforme instrui o Artigo 67 § 1º da Lei 8666/93.

Art. 5º Os contratos celebrados pela Administração Municipal deverão conter, no mínimo:

I - o número seqüencial em ordem cronológica de edição;

II - a qualificação da administração, sempre na qualidade de contratante;

III - a qualificação do contratado (inclusive com a identificação e qualificação de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica);

IV - a vinculação ao processo licitatório que lhe antecedeu, se for o caso, indicando o respectivo número e modalidade;

V - a vinculação às normas da Lei 8.666/93, consolidada;

AFIXADO MURAL, 08 / 07 / 2010

A 30 / 07 / 2010



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

VI - a indicação dos documentos anexos que integram o contrato (projetos, memoriais, orçamentos, etc...);

VII - a descrição do objeto com clareza e perfeita caracterização;

VIII - a indicação da forma e regime de execução (empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral);

IX - o prazo de início de execução;

X - o prazo de entrega ou realização do objeto;

XI - o valor do objeto contratado (total, por itens ou por etapas);

XII - o prazo e forma de pagamento (cronograma de desembolso);

XIII - a possibilidade, forma, condições e índice de reajustamento (equilíbrio econômico-financeiro - alínea 'd' do inciso I do artigo 65, da Lei 8.666/93);

XIV - a indicação da dotação orçamentária (funcional programática e categoria econômica);

XV - a indicação das responsabilidades da contratante;

XVI - a indicação das responsabilidades da contratada;

XVII - as sanções por inadimplemento, que poderão ser:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

XVIII - as garantias, se for o caso, que se constituirá alternativamente em (Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93):

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

XIX - a especificação dos casos de rescisão (art. 77 a 80, Lei 8.666/93);

AFIXADO MURAL, 08 / 07 / 2010.

A 30 / 07 / 2010



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

- XX - o reconhecimento do direito de rescisão administrativa unilateral (Art. 79, I da Lei 8.666/93);
- XXI - a indicação da forma e legislação para resolução dos casos omissos (aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado – Art. 54 da Lei 8.666/93);
- XXII - a indicação das possibilidades de aditamento do contrato;
- XXIII - o compromisso do contratado na manutenção das condições de habilitação e qualificação da licitação, durante toda a vigência do contrato (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93);
- XXIV - a possibilidade ou não da subcontratação parcial do objeto, sendo vedada a subcontratação total (art. 72 da Lei 8.666/93);
- XXV - o prazo de vigência do contrato que deve ser adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto (Art. 57 da Lei 8.666/93):
- a) aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
 - b) a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.
- XXVI - as condições e prazos de recebimento do objeto do contrato;
- XXVII - a indicação do foro competente para dirimir questões oriundas do contrato (será aquele ao qual pertence o Município);
- XXVIII - a indicação do local e data de firmação do contrato;
- XXIX - as assinaturas das partes e testemunhas (no mínimo duas);

Art. 6º De cada contrato será elaborado o respectivo extrato que deverá ser publicado na imprensa oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ser firmado pelas partes.

Parágrafo único. Os extratos dos contratos deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I - Ano e mês;
- II - Número do Contrato;
- III - Número do Contrato Superior (se houver);
- IV - Valor do Contrato;
- V - Início da Vigência;
- VI - Descrição sucinta;
- VII - Número da Licitação (se houver);
- VIII - Responsável Jurídico:

APENAS MUNICIPAL, 08 / 07 / 2010

A 30 / 07 / 2010



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

- IX - Tipo Pessoa (Física ou Jurídica) e indicação do CPF/CNPJ;
- X - Contratado;
- XI - Data Vencimento do Contrato;
- XII - Data Publicação.

Art. 7º As alterações dos contratos administrativos firmados poderão ser feitas através de Termo Aditivo, que preverá os acréscimos ou supressões do objeto, a prorrogação do prazo ou outras alterações previstas em lei.

Parágrafo único. Os Termos Aditivos de contrato serão numerados seqüencialmente (Ex.: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº/...., Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº/....)

Art. 8º Será dispensada a elaboração de Termo Aditivo para os casos de variações normais decorrentes do próprio contrato, as quais serão registradas mediante apostila.

§ 1º Serão registradas mediante apostila (Art. 65, §8º da Lei 8.666/93):

I – a variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no próprio contrato;

II – as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III – o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§ 2º A apostila poderá ser registrada no verso da última página do instrumento de contrato firmado ou em documento específico que deverá àquele ser anexada.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis (SC), 01 de Julho de 2010.


Sérgio Inhaia
Controlador Interno

De acordo/Homologo em 08 / 07 / 2010.


Ludovino Labas
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

AFIXADO MURAL, 08 / 07 / 2010

A 30 / 07 / 2010